



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

*Novo Estreito 2000*

CGC 07.070.873/0001-10



LEI N.º 33/00

Estabelece normas para execução de serviços individuais de passageiros por meio de táxi e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, aprovou, e eu, CLARO ALVES DE MOURA, PREFEITO MUNICIPAL, sancione a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criado os pontos de táxi nas seguintes localidades:

- a) - ponto n.º 1 localizado na praça da rodoviária, com vaga para (07) sete veículo/taxi.
- b) - ponto n.º 2 localizado na Avenida Tancredo Neves, FNS com vaga para (02) veículos/taxi; -
- c) - ponto n.º 3 localizado na Av. Santos Dumont em frente a Prefeitura Municipal, com vaga para (02) dois veículos/taxi; -
- d) - ponto n.º 4 localizado no Posto fiscal- BR 230 com vaga para 01(um) veículo/taxi;
- e) - ponto n.º 5 localizado no BRADESCO, com vaga para 01 (um), veículo/taxi;
- f) - ponto n.º 6 localizado no Bairro Alto Bonito, próximo ao Ginásio de Esportes "Duartinho", com vaga para 01 (um) veículo/taxi;
- g) - ponto n.º 7 localizado na Vila São Francisco, com vaga para 01 (um) veículo/taxi. -

Art. 2º - A exploração de transporte de passageiros, por meio de táxi, só poderá ser permitida:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

*Novo Estreito 2000*

CGC 07.070.873/0001-10



a)- A pessoa física proprietária de veículo e que apresenta condutor legalmente habilitado e escrito no Departamento Municipal de Trânsito:

b)- A pessoa física motorista profissional autônomo também devidamente inscrito no D.M.T.

**Art. 3º-** OS TÁXIS em serviços no município somente poderão ser dirigidos por motoristas habilitados, de acordo com o Código Nacional de Trânsito.

**Art. 4º-** A pessoa física proprietária de veículo, para obter permissão é obrigada a apresentar o Condutor, Motorista Profissional devidamente inscrito no Cadastro do D.M.T ou em condições de inscrever.

**Art. 5º-** O motorista profissional, para obter Termo de Permissão e Alvará de estacionamento, deverá estar previamente inscrito no Cadastro de D.M.T. e possuir veículo próprio.

**Art. 6º-** O transporte individual de passageiros neste município, por meio de TÁXI, constitui serviços de interesses públicos, que somente poderá ser executado mediante, prévia e expressa autorização da Prefeitura a qual será consubstanciada pela outorga de Termo de permissão e Alvará de estacionamento nas condições estabelecidas nesta Lei.

**Art. 7º-** Será exigido de cada condutor o participante do serviço, exame de sanidade mental, antecedentes criminais mediante certidões negativas dos cartórios criminais da Comarca de Estreito-Ma, atestado de vida e residência e de boa conduta fornecido pela Delegacia de Polícia local, que terá o poder de coibir o descumprimento deste regulamento e do D.M.T, que atuará como órgão fiscalizador das regras estabelecidas na Lei Municipal.

**Art. 8º-** A inscrição no Cadastro Municipal será sempre revalidado quando vencer o prazo de vigência do exame de sanidade.

- **Único-** Para revalidação serão exigidos os mesmos requisitos previstos no artigo anterior.

**Art.9º-** Os veículos a serem utilizados no serviço de Táxi, deverão ser de categoria automóvel, dotados de 4 (quatro) ou duas (2) portas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

*Novo Estreito 2000*

CGC 07.070.873/0001-10



e se encontrarem em perfeito estado de funcionamento, segurança, higiene e conservação.

**Art. 10º** - Além de outras condições que vierem a ser estituídas em regulamentos, os veículos deverão ser dotados de :

- a) - Caixa luminosa com a palavra Táxi;
- b) - Identificação do condutor do veículo;
- c) - Tabela para cobrança, quando instituída;
- d) - Equipamento exigido pelo Código Nacional de Trânsito.

**Art. 11º** - Alvará de estacionamento: é um documento pelo qual é autorizada a utilização do veículo para apresentação dos serviços definidos nesta Lei, bem como seu estacionamento em via pública nos postos previamente estabelecidos.

**Art. 12º** - O Alvará é pessoal, permitida a sua transferência somente nos casos previstos nesta Lei.

**Art. 13º** - A transferência do Alvará só será permitida:

- a) Ocorrendo a morte ou invalidez do motorista;
- b) Em caso de alienação ou venda do veículo;
- c) No caso de mudança definitiva de residência do permissionário.

**Art. 14º** - Aquele que adquirir a propriedade do veículo, deverá preencher os requisitos desta Lei.

**Art. 15º** - Atendidas as formalidades legais, a transferência do Alvará será procedida mediante o cancelamento do anterior e expedição do outro, em nome do adquirente do veículo.

**Art. 16º** - Ao Espólio, viúva ou herdeiros de motoristas profissionais autônomos, e assegurados a faculdade de registrar condutor para dirigir o veículo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

*Novo Estreito 2000*

CGC 07.070.873/0001-10



**Art. 17º-** A renovação do Alvará deverá ser solicitada anualmente até o último dia do mês subsequente ao do vencimento do seu prazo de validade, com um prazo suplementar de (30) trinta dias.

• **Único-** Expirado o prazo suplementar de (30) trinta dias, o Alvará caducará automaticamente.

**Art. 18º-** Ocorrendo a caducidade do Alvará, o interessado, sem direito a qualquer privilégio, poderá pleitear a obtenção de outro em caráter inicial.

**Art.19º-** O permissionário poderá pleitear a substituição de veículo indicado no Alvará, por outro de fabricação mais recente, de igual ou maior número de portas e em melhor estado de conservação.

1º- Deferida a substituição será cancelado o Alvará anterior e expedido outro relativo ao novo veículo pelo prazo restante do primitivo, independentemente de novo pagamento de taxa de licença.

2º- Em hipótese alguma será permitida a substituição de um veículo mais novo e melhor estado de conservação por outro em piores condições.

**Art.20º-** Os pontos de estacionamento serão determinados pela Prefeitura tendo em vista o interesse público com indicação da localização e número de ordem, bem como dos tipos e quantidades máximas de veículos que neles poderão estacionar.

**Art. 21º-** Os permissionários de cada ponto de estacionamento deverão escolher anualmente um representante que coordenará suas reivindicações junto à Prefeitura e à entidade de classe quando criada.

**Art.22º-** Os pontos de estacionamento não poderão ser utilizados para o transporte de passageiros por lotação.

**Art.23º-** Todos os permissionários e motoristas profissionais que já possuem documentos relativos à exploração dos serviços de táxis, expedidos pela Prefeitura e ainda não hajam colocados os seus veículos em funcionamento, terão o prazo de (30) trinta dias a contar da vigência desta Lei,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

*Novo Estreito 2000*

CGC 07.070.873/0001-10



para colocados em atividades, sem direito a qualquer reclamação, indenização ou composição por parte da Prefeitura.

**Art. 24º-** A partir da vigência desta Lei, não serão criados novos pontos de Estacionamento e nem concedido novos Alvarás, a não ser que sejam plenamente justificados sua criação ou concessão.

**Art.25º-** Os permissionários e condutores de táxi, deverão respeitar as disposições legais e regulamentadas, bem como facilitar por todos os meios, a atividades da fiscalização Municipal.

**Art.26º-** Os condutores de táxi deverão:

- a)- Manter o veículo em boas condições de tráfego.
- b)- Tratar com polidez e humanidade todos os passageiros
- c)- Não permitir excesso de lotação.
- d)- Não cobrar acima da tabela, quando instituída.
- e)- Não utilizar veículos que não estejam devidamente licenciado pela autoridade competente.
- f)- Não retardar a marcha do veículo propositadamente ou percorrer itinerário mais extenso ou desnecessário.

**Art.27º-** Os permissionários dos serviços de táxi do Município, ficam sujeito as seguintes taxas:

I- Licença para estacionamento de veículo, anual 20% do valor do salário de referência Municipal.

II- Inscrição ou sua revalidação no Cadastro Municipal, anual 5% do valor de referência Municipal.

III- Registro para condutor de veículo 10% do valor de referência Municipal.

IV- Alvará de estacionamento ou sua renovação 20% do valor de referência Municipal.

V- Termo de permissão 50% do valor de referência Municipal.

VI- Substituição de veículo 10% do valor de referência Municipal.

VII- Transferência do Alvará de estacionamento:

1- Por venda, alienação ou permita um (1) salário mínimo regional.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

*Novo Estreito 2000*

CGC 07.070.873/0001-10



2- Por herança 20% do valor do salário mínimo regional.  
VIII- Serviços diversos – vistoria- 10% do valor do salário mínimo regional.

**Art.28º-** A inobservância das obrigações estatuídas nesta Lei, sujeitará ao infrator as seguintes penalidades:

- a)- Advertência
- b)- Multa
- c)- Suspensão ou cassação do Registro do condutor.
- d)- Suspensão ou cassação do Alvará de estacionamento.
- e)- Suspensão ou cassação do terreno de permissão.
- f)- Impedimento para prestação de serviço.

**Art.29º-** suspensão do termo de permissão e do Alvará de estacionamento ou do registro de condutor, acarretará a apreensão dos documentos durante a vigência da pena.

**Art.30º-** A aplicação das penalidades e multa será efetuada pelo chefe do serviço municipal de Trânsito, cabendo ao Prefeito decidir em grau de recurso.

1º- Os recursos deverão ser oferecidos no prazo de (10) dez dias a contar da data da notificação feita diretamente ao infrator.

2º- Para interpor recurso relativo à aplicação da penalidade pecuniária é obrigatória a caução de importância a ela correspondente.

**Art.31º-** A fim de cuidar de assuntos relacionados com o serviço definido nesta Lei, a entidade de classe dos permissionários quando criada manterá representante credenciado junto a Prefeitura.

**Art.32º-** Os atuais proprietários de veículos empregados nos serviços de Táxi não terão os Alvarás de estacionamento renovados se não atenderem as exigências desta Lei.

**Art.33º-** A Prefeitura através de Decreto fixará as tarifas para automóvel de aluguel (TÁXI) reajustando sempre que houver alteração nos valores de referência Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

*Novo Estreito 2000*

CGC 07.070.873/0001-10



Art.34º- As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta verbas orçamentárias próprias.

Art.35º- Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal  
Estreito-Ma, 11 de abril de 2000.

*Clara Almes de Albuquerque*  
PREFEITA ESTREITO